

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº
4.104.155.3.02.003.00.2024, OBJETIVANDO
OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS
COMPORTAS DA RUA GENERAL GARZON
NA LAGOA RODRIGO DE FREITAS, QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
– AGEVAP, E O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO – MRJ, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-
ÁGUAS E A ANUÊNCIA DO COMITÊ DA
REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE
GUANABARA E DOS SISTEMAS
LAGUNARES DE MARICÁ E
JACARÉPAGUÁ**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, e por sua **Assessora – Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, sediado na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo/RJ, CEP: 22.260-006. inscrito sob o CNPJ nº 42.498.733/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eduardo da Costa Paes, xxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de



identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx, cuja competência para assinar o presente instrumento foi delegada pelo Decreto Rio “P” nº 188 de 06 de junho de 2024 ao signatário que a este subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, e a interveniência executora da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS**, sediada na Rua Afonso Cavalcante, 455 – 12º andar – Cidade Nova CEP 20.211-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.712.055/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente substituto, Carlos Alberto dos Santos Silva Júnior, xxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE EXECUTOR**, e a anuência do **COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACARÉPAGUÁ** órgão colegiado, estabelecido pelo Decreto nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, com sede na Rua São José, nº 40, sala 34 A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-020, neste ato representado por sua Diretora-presidente, Adriana de Lima Bocaiuva, xxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx, doravante denominado **COMITÊ DA BAÍA DA GUANABARA**, resolvem celebrar o presente contrato de transferência de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo AGEVAP nº 155/2023, que será regido pela Resolução INEA nº 160/2018, pela Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/1999, e pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros da AGEVAP para a realização de obras de revitalização do sistema de comportas da Avenida General Garzon da Lagoa Rodrigo de Freitas, no Município do Rio de Janeiro, doravante designado



simplesmente por PROJETO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato de Transferência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do Projeto considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. COMITÊ DA BAÍA DA GUANABARA: Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, órgão colegiado, estabelecido pelo Decreto nº 38.260 de 16 de setembro de 2005.

2.1.2. CONTA VINCULADA: conta bancária aberta, em nome do CONTRATADO, especificamente para a execução do objeto deste Contrato de Transferência e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEVAP.

2.1.3. CONTRATADO: Município do Rio de Janeiro.

2.1.4. CONTRATANTE: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação na gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão celebrado com a Agência Nacional de Águas - ANA com os órgãos gestores estaduais, para atendimento aos Comitês de Bacia.

2.1.5. INEA: Instituto Estadual do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.6. INTERVENIENTE EXECUTOR: Órgão da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta de qualquer esfera de governo que participa do Contrato de Transferência para executá-lo e/ou assumir obrigações em nome próprio, e que no caso deste Instrumento será exercido



pela RIO-ÁGUAS.

- 2.1.7.** EXECUTORA: empresa ou empresas especializadas, responsáveis pela execução do Projeto, a ser contratada pelo contratado ou interveniente executor, através de processo licitatório.
- 2.1.8.** PLANO DE TRABALHO (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste Contrato de Transferência.
- 2.1.9.** PROJETO: objeto deste Contrato de Transferência, que visa executar obras de revitalização no sistema de comporta da Rua General Garzon, no bairro da Lagoa Rodrigo de Freitas; por meio da Substituição e modernização da comporta; Adequação da seção do canal de trapezoidal para retangular e Reforço estrutural do pórtico para adaptação dos pilares existentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1** A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente ao Contrato de Transferência que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida.
- 3.2** Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, o CONTRATADO não poderá executar o PROJETO.
- 3.3** O INTERVENIENTE EXECUTOR deverá entregar para a CONTRATANTE toda a documentação atualizada para a realização do PROJETO.
- 3.4** A CONTRATANTE emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 3.5** Após o atendimento pelo INTERVENIENTE EXECUTOR das recomendações feitas pela CONTRATANTE no item anterior, a CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida e comunicada sua baixa ao CONTRATADO, por meio de correspondência eletrônica.



- 3.6** O INTERVENIENTE EXECUTOR terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.7** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do PROJETO pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.7.1** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
- 3.7.2** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.
- 3.7.3** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

4.1. DO CONTRATANTE

- 4.1.1.** Acompanhar a execução do Projeto e verificar possíveis falhas no curso do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- 4.1.2.** Realizar a transferência dos recursos financeiros para a conta vinculada do CONTRATADO.
- 4.1.3.** Analisar a documentação do processo licitatório realizado pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, segundo a legislação vigente, por meio de comunicado escrito ao



CONTRATADO, configurando a autorização para início da execução do PROJETO.

- 4.1.4.** Analisar os relatórios das medições encaminhadas e comunicar a autorização dos desbloqueios de recursos, por meio de correspondência eletrônica ao CONTRATADO, observando o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato de Transferência.
- 4.1.5.** Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Transferência e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- 4.1.6.** Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- 4.1.7.** Comprovada a paralisação do Projeto, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- 4.1.8.** Receber e analisar a documentação das prestações de contas trimestrais encaminhadas pelo CONTRATADO, comunicando sua aprovação em até 30 dias.
- 4.1.9.** Receber e analisar a documentação e emitir parecer conclusivo para aprovação da prestação de contas final no prazo de 60 dias do recebimento.

4.2. DO CONTRATADO

- 4.2.1.** Acompanhar a execução e a implantação do Projeto, realizando as adequações necessárias para a viabilidade do Projeto.
- 4.2.2.** Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos destinados para executar o Projeto, e no caso do investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os



recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.

- 4.2.3.** Manter na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta bancária vinculada ao Contrato de Transferência.
- 4.2.4.** Encaminhar à CONTRATANTE a documentação da licitação, do contrato de prestação de serviços e sua publicação, dos relatórios de medições realizadas e quaisquer outros documentos que se faça necessário.
- 4.2.5.** Encaminhar à CONTRATANTE prestações de contas parciais, com periodicidade trimestral, por meio de relatório consolidado, contendo informações da execução físico-financeira, demonstrando que os recursos repassados foram utilizados de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.2.6.** Encaminhar à CONTRATANTE prestação de contas final dos recursos transferidos, observando o disposto na CLÁUSULA NONA.
- 4.2.7.** Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.6, o saldo dos recursos financeiros não utilizados, corrigidos monetariamente.
- 4.2.8.** Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução do Projeto que ultrapassem o valor previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste Contrato de Transferência.
- 4.2.9.** Fornecer a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, e dos órgãos de



controle interno e externo.

- 4.2.10.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATANTE.
- 4.2.11.** Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato da publicação do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução das obras e serviços de engenharia e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, a publicação do extrato do contrato e de seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização e os boletins de medições.
- 4.2.12.** Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do Contrato de Transferência, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- 4.2.13.** Assegurar que os recursos transferidos por este Contrato de Transferência não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou do distrito federal.

4.3. DO INTERVENIENTE EXECUTOR - RIO-ÁGUAS

- 4.3.1.** Executar os trabalhos necessários à consecução do

objeto a que alude este Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos, custos previstos e realizando as adequações necessárias para sua viabilidade.

- 4.3.2.** Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação da Executora para a execução do Projeto.
- 4.3.3.** Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da implantação do PROJETO.
- 4.3.4.** Designar para o acompanhamento da execução do PROJETO profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 4.3.5.** Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada e física da versão final do PROJETO aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- 4.3.6.** Elaborar relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Transferência.
- 4.3.7.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do PROJETO, acompanhando e fiscalizando a sua execução, de forma a garantir sua conclusão e seu correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do Projeto.
- 4.3.8.** Compatibilizar o objeto deste Contrato de Transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- 4.3.9.** Analisar e aprovar as medições realizadas pela executora e encaminhar respectivo relatório para a

CONTRATANTE, por meio da CONTRATADA, após aferição em campo dos itens medidos.

- 4.3.10.** Propiciar, no local de execução das atividades, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e o Comitê da Baía da Guanabara possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- 4.3.11.** Realizar a publicação do contrato assinado com a executora, vencedora do certame, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como disponibilização da documentação da licitação à CONTRATANTE por meio da CONTRATADA, para análise e aprovação.
- 4.3.12.** Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações para a contratação de empresa para a execução do objeto deste Contrato de Transferência
- 4.3.13.** Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico do Projeto, em cumprimento ao art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- 4.3.14.** Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do Projeto, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.
- 4.3.15.** Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

- 4.3.16.** Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Transferência.
- 4.3.17.** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE no acompanhamento das atividades e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.

4.4. DO ANUENTE: COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACARÉPAGUÁ

- 4.4.1.** Poderá o Comitê anuente designar representantes para atuarem no acompanhamento da execução do objeto deste Contrato de Transferência e de seus produtos;
- 4.4.2.** É facultado ao Comitê, através de seus representantes indicados, realizar vistorias à obra realizada pela EXECUTORA.
- 4.4.3.** O Comitê anuente poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos e informações quanto ao andamento do PROJETO a qualquer das partes deste Contrato de Transferência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1.** O valor total do Contrato de Transferência será de R\$ 4.635.920,55 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme regulamentado pela Resolução nº 135 de 29 de setembro de 2023 do CBH-BG.
- 5.2.** A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total do repasse em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato de Transferência.
- 5.2.1.** O valor do repasse correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

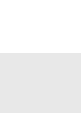


Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG INEA 067/2022	BG	5.1.a: Elaboração do Plano de drenagem e gerenciamento de risco, incluindo risco industrial e eventos críticos, mapeamento de áreas de vulnerabilidade ambiental, tais como as ribeirinhas e as costeiras, transposição do Paraíba do Sul para o Guandu e a operação da ETA, gestão de risco de inundação e evento extremos devido às mudanças climáticas (PAAD 2024)	R\$ 4.635.920,55
Total			R\$ 4.635.920,55

- 5.3.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.4.** Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do Projeto, sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.
- 5.5.** A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na Conta Vinculada a este Contrato de Transferência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 6.1.** As liberações dos recursos financeiros da Conta Vinculada acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao PROJETO objeto deste Contrato de Transferência, ou aplicação conforme hipóteses previstas em lei, considerando o disposto no item 7.4.
- 6.2.** A CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à autorização do desbloqueio dos recursos.
- 6.2.1.** A medição aprovada pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE para análise sendo-lhe franquiado a vistoria no local da obra.
- 6.2.2.** A CONTRATANTE fará a análise dos itens medidos e autorizará o desbloqueio dos recursos, informando o



CONTRATADO por meio de correspondência eletrônica, com vistas à efetivação do pagamento do que foi medido.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que validado a medição, após o seu recebimento, autorizar o desbloqueio dos recursos para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento à EXECUTORA.

6.3. Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

6.4. Constatada divergência relativa à medição, as autorizações de desbloqueio serão suspensas até a regularização da pendência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Transferência, sendo admitido o pagamento de despesas posteriores à data de conclusão do contrato, apenas se tiverem sido efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

7.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Transferência.

7.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº 4064, operação 006, em conta bancária nº 71089-9, em nome do CONTRATADO.

7.4. Os recursos creditados na Conta Vinculada, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão

computadas a crédito deste Contrato de Transferência, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.

- 7.6.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da Conta Vinculada a este Contrato de Transferência, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência, através do Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 4264, Operação 003, Conta Corrente 904394-4.
- 7.7.** Caso os recursos transferidos não tenham sido aplicados financeiramente e nem empregados na consecução do objeto ao fim da vigência, deverá ser devolvido ao CONTRATANTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a transferência do recurso e sua devolução.
- 7.8.** No caso de conclusão do objeto deste Contrato de Transferência antes do final de sua vigência, a data a ser considerada para cálculo do prazo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 7.9.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Contrato de Transferência enseja a obrigação do CONTRATADO, após o recebimento da notificação, de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE.
- 7.10.** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o Contrato de Transferência, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.



7.11. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência deste Contrato de Transferência em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

7.11.1. Quando não for executado totalmente o objeto do Contrato de Transferência.

7.11.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato de Transferência.

7.11.3. Nestes casos, o recurso deverá ser restituído, com o valor corrigido conforme citado no item 7.10 e atualizado monetariamente, a partir do recebimento, na forma da legislação aplicável.

7.12. Havendo rescisão, distrato ou término da vigência deste Contrato de Transferência, se for constatado verificado pela CONTRATANTE que seja verificado a funcionalidade do que tiver sido executado do objeto, fica obrigado o CONTRATADO a restituir os valores executados do Contrato de Transferência à CONTRATANTE, atualizado com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da conclusão deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9.1. Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade



analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida, quando houver, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Transferência e a especificação da despesa.

9.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO ou INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificado com o nome do programa e o número do Contrato de Transferência. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

9.3. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas final referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência ou do último desbloqueio após a conclusão do objeto.

10.2. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas à CONTRATANTE trimestralmente através de relatório consolidado demonstrando a regular aplicação dos recursos repassados.

10.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere à CLÁUSULA SÉTIMA, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências



para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- 10.4.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 10.5.** Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA

- 11.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado e/ou Município, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 11.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Município a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Contrato de Transferência pactuado, bem como aos locais de execução das atividades, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 12.1.** É obrigatória a identificação, com as logos oficiais, das instituições envolvidas no Projeto, sendo elas: Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG); Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP); Município do Rio de Janeiro; Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas); Secretaria de Estado do



Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1.** A vigência deste Contrato de Transferência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 13.2.** A vigência deste Contrato de Transferência poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.
- 13.3.** Caso a vigência do Contrato de Gestão INEA nº 067/2022 venha a se encerrar durante a vigência deste Contrato de Transferência, o Órgão Gestor de Recursos INEA assumirá as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATANTE.

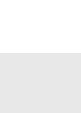
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 14.1.** O presente Contrato de Transferência poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 14.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Contrato de Transferência o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 14.3.** A rescisão do Contrato de Transferência, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO



- 15.1.** A alteração deste Contrato de Transferência, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 15.2.** A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.
- 15.3.** O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste Contrato de Transferência, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 15.4.** A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Transferência será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 15.5.** É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão parcial do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.
- 15.6.** No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação na transferência do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.
- 15.7.** No caso em que a alteração envolva supressão parcial do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do Projeto, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. Ao CONTRATADO e ao INTERVENIENTE EXECUTOR é vedado:

- 16.1.1.** Utilizar recursos do Contrato de Transferência em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- 16.1.2.** Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- 16.1.3.** Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- 16.1.4.** Arcar com o custo do terreno onde o PROJETO será implantado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato de Transferência deverão ser apresentados em formato digital.
- 17.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 17.3.** As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo São Sebastião - R. Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110, 5º Andar, Prédio Anexo. E-mail: acr.smf@gmail.com.
- 17.4.** As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73,



lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP:
27.516-245 ou no endereço eletrônico: agevap @agevap.org.br.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura do Contrato de Transferência deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Contrato de Transferência em 4 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

ANDRE LUIS DE
PAULA
MARQUES:0604338
9886

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS DE PAULA
MARQUES:06043389886
Dados: 2024.07.04
11:37:01 -03'00'

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

LIVIA CORREA
SILVA:1315703
8745

Assinado de forma digital
por LIVIA CORREA
SILVA:13157038745
Dados: 2024.07.04
11:01:19 -03'00'

LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora - Unidade Resende

AGEVAP

Documento assinado digitalmente



WANDERSON JOSE DOS SANTOS
Data: 03/07/2024 16:40:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO DA COSTA PAES

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Por Delegação

WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente



ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA
Data: 03/07/2024 18:30:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA

**Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBHBG**

Documento assinado digitalmente



CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
Data: 03/07/2024 17:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS

TESTEMUNHAS:

CAROLINA LEITE
MARTINS:1275503772
5

Assinado de forma digital por
CAROLINA LEITE
MARTINS:12755037725
Dados: 2024.07.04 09:01:38 -03'00'

SIMONE MOREIRA
RODRIGUES
DOMICIANO:1129632
3773

Assinado de forma digital por
SIMONE MOREIRA RODRIGUES
DOMICIANO:11296323773
Dados: 2024.07.04 10:54:09
-03'00'

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: